



ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) __º OFICIAL(a)
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.629.705/0001-87, com
sede Rua Dom Pedro II, nº 2669, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - RO, neste ato
representado por sua sócia administradora, **MIRIAN BELEZA MATIAS**, brasileira,
casada, inscrito no RG nº: 1250795 SESDEC e no CPF sob o nº 805.299.332-68,
residente e domiciliada na Rua Transamazônica, nº 6125, Cuniã, Porto Velho,
abaixo assinada, vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo,
documento constante de **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

O **CONTRATO PRINCIPAL**, encontra-se registrado em **Cartório de Registro de
Títulos e Documentos** em 11/10/2019, sob o n.º de registro 0095094, na Cidade de
Porto Velho.

Pede deferimento.

Porto Velho (RO), 14 de fevereiro de 2022.

Mirian Beleza Matias

BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ n. 14.629.705/0001-87

14.629.705/0001-87
BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
RUA: DOM PEDRO II, 2669
SÃO CRISTÓVÃO - CEP. 76804-027
PORTO VELHO - RO.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

**DADOS DA
PRESTADORA**

Nome Empresarial: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA		CNPJ: 14.629.705/0001-87
Endereço: Rua Dom Pedro II, 2669		
Bairro: São Cristóvão	Cidade: Porto Velho	Estado: Rondônia
		CEP: 76804-027

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** em 11/10/2019, sob o n.º de registro 0095094, na Cidade de **Porto Velho**, estado de **Rondônia**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O cabeçalho passa a vigor com a seguinte inclusão:

O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Inclui-se o item 1.9 na cláusula primeira referente às definições:

1.9 Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Inclui-se o item 2.5.5 e altera o **Parágrafo Único** na cláusula segunda com os seguintes termos:

2.5.5 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014, nº 574/2011 e nº 717/2019.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Altera-se o item 4.1.21 na cláusula quarta referente ao **IP FIXO**:

4.1.21 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da celebração do contrato a assinatura de IP FIXO, bem como declara e reconhece que os serviços objeto do contrato, poderão ser feito por meio de IPv4 e IPv6 e que será de sua responsabilidade entrar em contato com a PRESTADORA para a ativação do mesmo.

4.2 Inclui-se o item 4.1.24 na cláusula quarta referente ao Antivírus:

4.1.24 O ASSINANTE declara e reconhece , que no ato da contratação será de sua responsabilidade fazer o pedido de ativação serviço de antivírus junto a PRESTADORA, este serviço tem a validade de 12 meses a contar da data de ativação.

4.2 Altera-se o item 4.2.16 na cláusula quarta referente aos meios de comunicações com os clientes:

4.2.16 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), mensagens telefônica, aplicativo de atendimento (whatsApp) e ligação telefônica, para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.3 Inclui-se o item 4.2.19 na cláusula quarta referente aos descontos por motivo de interrupção dos serviços:

4.2.19 O ASSINANTE declara ter ciência de que não faz jus aos descontos por motivo de interrupção dos serviços nos termos da Resolução nº 717/2019 da Anatel, a qual revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Exclui-se os itens 5.2.6, 5.3.3 e seus incisos da cláusula quinta referente aos itens revogados pela Resolução 717 da Anatel.

5.2 Altera-se o item 5.5 na cláusula quinta referente aos meios de comunicações com os clientes:

5.5 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal; endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail); remessa via postal (Correios), mensagens telefônica, aplicativo de atendimento (whatsApp) e ligação telefônica ou ainda, pessoalmente.

5.3 Inclui-se o item 5.6 na cláusula quinta referente a sigilo de informações pessoais:

5.6A PRESTADORA se compromete a não: alterar os dados do ASSINANTE; divulgar os dados do ASSINANTE , exceto se exigido pela lei, ou se o ASSINANTE permitir expressamente por escrito; acessar os dados do ASSINANTE exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do ASSINANTE em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

- 5.6.1 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: exigência legal aplicável, Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou; solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a PRESTADORA divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.
- 5.6.2 A PRESTADORA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela ASSINANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 5.6.3 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímídia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei nº. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), a PRESTADORA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos ASSINANTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Altera-se o item 7.3 da cláusula sétima referente aos meios de comunicações com os clientes:

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail); remessa via postal (Correios); mensagens telefônica; aplicativo de atendimento (whatsApp) e ligação telefônica ligação gravada; ou presencial. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 Altera-se os itens 10.1.1.4 e 10.1.1.2 da cláusula décima referente ao prazo e meios de envio do documento de distrato:

10.1.1.2 Transcorridos 16 (dezesesseis) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o contrato poderá ser rescindido por parte da PRESTADORA.

10.1.1.4 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 03 (três) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por E-mail ou

qualquer meio eletrônico já citado neste contrato ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Inclui-se os itens 11.10 e 11.10.1 da cláusula Décima primeira referente a solicitação de desconto por motivo de interrupção dos serviços:

11.10 O ASSINANTE declara ter ciência de que não possui direito à solicitar a contestação de débitos sob a justificativa de necessidade de descontos por motivo de interrupção dos serviços, uma vez que a Resolução nº 717/2019 da Anatel revogou este direito anteriormente previsto na Resolução nº 614/2013.

11.10.1 A PRESTADORA não analisará eventuais pedidos de contestação de débitos tendo em vista o regulamento acima citado.

CLÁUSULA NONA

9.1 Altera-se o item 14.8 da cláusula décima quarta referente a validade apenas para o item 14.7:

14.8 Na hipótese do item 14.7, NÃO estará sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Altera-se o item 17.3 da cláusula décima sétima referente aos meios de comunicações com os clientes:

17.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal; endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail); remessa via postal (Correios); mensagens telefônica; aplicativo de atendimento (whatsApp) e ligação telefônica ou outro meio eletrônico já mencionado, no qual será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Altera-se o item 18.1 da cláusula décima oitava referente a renovação automática:

18.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período e não havendo previa notificação pelas partes, considera-se automaticamente renovado o contrato por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Inclui-se na cláusula **Décima nona** o texto referente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a seguinte redação:

19.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

19.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

19.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da PRESTADORA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

19.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta PRESTADORA.

19.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do ASSINANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da PRESTADORA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 21.1 não são exaustivas.

19.2.1 A PRESTADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

19.2.2 O ASSINANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da PRESTADORA bem como do ASSINANTE.

19.3 O ASSINANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

19.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

19.3.2 O ASSINANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4 Em eventual vazamento indevido de dados a PRESTADORA se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

19.5 A PRESTADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES**

19.5.1 A PRESTADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

19.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 19.3. Passado o termo de guarda pertinente a PRESTADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Inclui-se a Clausula vigésima, passando a vigor com o texto da Sucessão e do Foro:

20.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES registrado em 11/10/2019, sob o n.º de registro 0095094, na Cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Para que seja conferida a devida publicidade, o presente ADITIVO CONTRATUAL está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

15.2 O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.brasildigital.net.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 15 de February de 2022.

ASSINATUR	
PRESTADO	BRASIL DIGITAL SERVIÇOS
RA:	DE INFORMÁTICA E
CNPJ:	COMÉRCIO LTDA
	14.629.705/0001-87

14.629.705/0001-87
BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
RUA DOM PEDRO II, 2669
SÃO CRISTÓVÃO - CEP. 76804-027
PORTO VELHO - RO.



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficiala

Registro de Títulos e Documentos

PROTOCOLO Nº 0149468

A4AAG59586-10964

REGISTRO Nº 0095094

AVERBAÇÃO Nº 01

LIVRO B-692 FLS 190 - 195

Porto Velho (RO), 23/02/2022



Rosa Maria C. M. do Nascimento

2ª Registradora Substituta

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassis@ro.jus.br

